



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.042, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE TROCO NOS VEICULOS A SERVIÇO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os operadores do sistema de transporte coletivo, sejam pessoas físicas ou jurídicas, permissionários ou concessionários, devem prover seus veículos com cédulas e moedas divisionárias em quantidade suficiente para viabilizar o fornecimento de troco aos usuários.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo se aplica a todos os veículos ora em operação no sistema, ônibus, perusas e táxis, e a todos os outros que venham a ser adotados.

Art. 2º - Não poderão os operadores adotar qualquer modalidade de troco que não a feita com a moeda corrente nacional.

Art. 3º - Na impossibilidade de fornecer aos usuários o troco integral, deverá o valor da passagem ser reduzido, de forma a possibilitar seu fornecimento.

Parágrafo Único – O disposto no presente artigo será transscrito em texto afixado nos veículos, em local visível e em letras de corpo não inferior a um centímetro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Dezembro de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2042 / 2018

EM 28 / 12 / 2018


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 111/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº - 101

PROJETO DE LEI Nº -111

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 111/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE TROCO NOS VEICULOS A SERVIÇO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

APROVA:

Art. 1º - Os operadores do sistema de transporte coletivo, sejam pessoas físicas ou jurídicas, permissionários ou concessionários, devem prover seus veículos com cédulas e moedas divisionárias em quantidade suficiente para viabilizar o fornecimento de troco aos usuários.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo se aplica a todos os veículos ora em operação no sistema, ônibus, peruas e táxis, e a todos os outros que venham a ser adotados.

Art. 2º - Não poderão os operadores adotar qualquer modalidade de troco que não a feita com a moeda corrente nacional.

Art. 3º - Na impossibilidade de fornecer aos usuários o troco integral, deverá o valor da passagem ser reduzido, de forma a possibilitar seu fornecimento.

Parágrafo Único – O disposto no presente artigo será transscrito em texto afixado nos veículos, em local visível e em letras de corpo não inferior a um centímetro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



COPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 101

PROJETO DE LEI N° -111

DATA _____ / _____ / _____

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 19 de Dezembro de 2018.

David Klippel
Presidente

José Joaquim Stein
Vice Presidente

Cesar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 111/2018 – Autor: Cesar Tadeu Ronchi Junior